



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

1. MODALIDADE

1.1. Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. FORMA DE JULGAMENTO

2.1. Melhor Técnica – Art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;

3. DO OBJETO

3.1. Contratação artística com a banda Vini Drumond para realização do 1º Pós-Réveillon Santana 2026 – boas músicas, boas energias e muita alegria, no dia 03 de janeiro de 2026 na cidade de Santana da Vargem.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Qty.	Unid	Descrição	Valor por Apresentação
1	01	SV	Show com a banda “Vini Drumond” para apresentação artística no dia 03 de Janeiro de 2026, com duração 90 minutos com início previsto às 22h30min no município de Santana da Vargem	R\$ 35.350,00

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prestação de serviço não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

5.1. DA JUSTIFICATIVA

5.1 A contratação de artista para apresentação musical no 1º Pós-Réveillon Santana 2026 – “boas músicas, boas energias e muita alegria” apresenta-se como medida indispensável para garantir a realização efetiva, qualificada e atrativa do evento, que integra o calendário festivo municipal e visa proporcionar à população momentos de lazer, convivência social e celebração do início do novo ano.

5.2 O evento tem como proposta central promover um ambiente festivo com música ao vivo, fortalecendo a cultura local e oferecendo uma experiência que gere engajamento, participação popular e impacto social positivo. A música, enquanto atividade cultural de grande alcance, representa o principal elemento de atratividade do Pós-Réveillon, sendo responsável por impulsionar a presença de moradores e visitantes, criando uma atmosfera de alegria e bem-estar coletivo.

5.3 Sob o ponto de vista sociocultural, a apresentação musical contribui para a valorização de artistas locais e regionais, estimulando a cadeia produtiva da cultura, fomentando talentos e ampliando oportunidades de trabalho para profissionais do setor artístico e técnico. Isso está alinhado às políticas públicas de promoção da cultura, reforçando o compromisso do município com a diversidade cultural e com o acesso democrático às manifestações artísticas.

5.4 Do ponto de vista turístico e econômico, eventos musicais de porte popular possuem potencial para movimentar a economia local, impulsionando o comércio, serviços de alimentação, ambulantes e demais empreendedores que se beneficiam do fluxo de pessoas atraídas pelo show. Em municípios de pequeno e médio porte, como Santana da Vargem, esse impacto é ainda mais significativo, contribuindo para a circulação de renda e fortalecimento do desenvolvimento local.

5.5 A ausência de apresentação musical acarretaria prejuízos ao alcance dos objetivos do evento, resultando em baixa adesão do público, perda de atratividade, menor impacto social e fragilização da imagem institucional da Prefeitura diante da comunidade, que espera programação festiva compatível com o período de celebrações de início de ano. Comprometeria, ainda, a consolidação do *Pós-Réveillon* como um evento de destaque no calendário municipal, justamente em sua primeira edição.

5.6 Portanto, a contratação de artista mostra-se plenamente justificada, por atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

ao interesse público, promover benefícios culturais, sociais e econômicos, além de garantir a execução de um evento organizado, eficiente e alinhado à proposta temática de proporcionar boas músicas, boa energia e muita alegria ao público presente. A medida visa assegurar a qualidade da programação, o fortalecimento da cultura local e a oferta de lazer adequado à população, cumprindo os objetivos estabelecidos para o *1º Pós-Réveillon Santana 2026*.

5.7. Comprovada a relevância da contratação de apresentação artística para o sucesso do evento, a escolha da banda “Vini Drumond” fundamenta-se na consagração artística do grupo e no reconhecimento público de sua trajetória, demonstrando ampla aceitação e capacidade de atrair público. Além disso, destaca-se a qualidade dos serviços prestados em apresentações anteriores, comprovada por registros e contratações realizadas por outros órgãos públicos e entidades, o que reforça a idoneidade, a experiência e a aptidão técnica do artista para garantir o êxito do evento proposto.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

6.1. A Lei 14.133/21, por meio do seu Art. 74 anuncia que a licitação é inexigível nos casos quando há inviabilidade de competição, o que significa a impossibilidade de realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação;

6.2. O rol constante no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 é exemplificativo, ou seja, nem todos os casos passíveis de Inexigibilidade de Licitação constam expressamente neste dispositivo legal.

6.3. Mas, no caso em tela, a presente contratação enquadra-se no Art. 74, inciso III, pois bem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

[...]

6.4. Para atender o que preconiza o Art. 74, inciso II, a contratação diretamente com o artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

6.5. Não será admitida a subcontratação de profissionais distintos daqueles que justificaram a contratação direta por meio da Inexigibilidade, uma vez que o motivo da mesma foi justamente a escolha da empresa que deveria prestar o serviço.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. Em entendimento ao que preconiza o Art. 23, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, que seguem anexo a este Termo de Referência;

7.2. O Art. 7º, §1º do Decreto Municipal 012/2023 versa:

Art.7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.3. Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Art. 7º, §1º, nos foram apresentadas 04 notas fiscais a fim de comprovar-se então, que o preço praticado está de acordo com o praticado em mercado.

8. DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços, objeto deste processo licitatório, deverá ser executada em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF);

8.2. O serviço de apresentação artística musical deverá ser realizado IMPRETERIVELMENTE no dia 03 de janeiro de 2026, com início previsto para às 22h30min e término às 00h00min, com duração máxima de 01h30min de show;

8.3. A apresentação ocorrerá na Praça Padre João Maciel Neiva “Praça da Matriz” para todo o público, com horário de início previsto para as 22h30min;

8.4. O manuseio, a utilização e a soltura de fogos de artifício deverão estar de acordo com a Lei Municipal n.º 1.627, de 22 de julho de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

8.5. Caso não seja possível a realização do serviço contratado na data marcada no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços na forma, prazo, e em conformidade com todo o preconizado neste contrato e no Termo de Referência;

9.2. A contratada se responsabiliza pelos tributos, impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados músicos e técnicos, que tenham prestado serviços durante a realização dos shows;

9.3. A contratada se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que utilize pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados), visando a máxima segurança do público;

9.4. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto deste processo;

9.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação;

9.7. Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício da presente contratação respeitado a ampla defesa;

9.8. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência do instrumento contratual;

9.9. Empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando a habilitação se solicitada;

9.10. Não ter sido declarada inidônea por Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato público no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

9.11. Não estar impedido de contratar com a Administração;

9.12. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.13. Executar os serviços objeto deste termo em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE, zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE; responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

9.15. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação, hospedagem.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento no instrumento contratual;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

10.1.6. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

10.1.7. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

10.1.8. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

11. DO REPERTÓRIO MUSICAL

11.1. O repertório musical do contratado deverá estar de acordo com as músicas relativas à época festiva, e deverá ser apresentado anterior a assinatura do contrato;

11.2. O não cumprimento do mencionado acima poderá ensejar em descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ficando, a mesma, sujeita a aplicação de sanções administrativas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar pelo serviço prestado, de acordo com as condições estabelecidas o valor de R\$35.350,00 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), valor do qual serão deduzidos todos os encargos, impostos e outros devidos referente à prestação do serviço.

12.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da execução da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;

12.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

13.1. A empresa deverá estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto da Inexigibilidade de Licitação, estar devidamente habilitada e registrada no(s) órgão(s) pertinente(s) às suas atividades comerciais;

13.2. A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários:

FICHA 395: 02.100.13.695.1504.2197.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIV. SETOR LAZER/TURISMO 2.501.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de duração do contrato é até a execução do objeto presente neste termo de referência. A modalidade contratual definida para esta contratação é o instrumento de contrato, o qual segue anexo a este Termo de Referência (Anexo I);

15.2. O contrato a ser firmado com a empresa terá sua vigência a contar de sua assinatura, sendo que o prazo de sua contratação é 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, até a execução do objeto presente neste termo de referência.

15.3. O prazo para assinatura do contrato pelo prestador de serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

15.4. O prazo de contratação se dá, exclusivamente, para a execução do serviço apresentado.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos.

16.2. No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e devido à baixa complexidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

objeto a ser contratado, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento dos produtos será o servidor efetivo:

UNIDADE REQUISITANTE	SERVIDOR DESIGNADO
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Gabriel Alves Pereira, MASP 3708

16.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

16.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

16.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

- 17.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 17.2.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.3.** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 17.3.1.** advertência;
 - 17.3.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - 17.3.3.** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
 - 17.3.4.** impedimento de licitar e contratar.
 - 17.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.4.4.** os dados que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 17.5.** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DA PUBLICIDADE

- 18.1.** A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação do edital de licitação visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e 13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657, de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) [...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

18.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 12 de Novembro de 2025

Gabriel de Paula Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo